



PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE – PCRC

O PCRC tem como função regulamentar básica, o controle e a vigilância. Suas ações estão direcionadas para se conhecer e evitar a violação dos níveis de segurança ou LMR's de substâncias autorizadas, bem como, a ocorrência de quaisquer níveis de resíduos de compostos químicos de uso proibido no País. Para isto são colhidas amostras de animais abatidos e vivos, de modo a cobrir as espécies de açougues abatidas sob Inspeção Federal.

A - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. Subprograma de Monitoramento

1.1 - Animais Abatidos - as amostras de animais abatidos serão colhidas pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF nos estabelecimentos inspecionados em várias regiões do país, de acordo com a programação anual de análises e, posteriormente, remetidas aos laboratórios da rede oficial ou credenciados. A aleatoriedade da colheita é observada por sorteio mensal dos estabelecimentos envolvidos no PCRC, obedecendo a cronograma semanal pré-estabelecido.

1.2 - Animais Vivos - as amostras de animais vivos serão colhidas pelo Serviço de Sanidade Animal-SSA, em propriedades representativas dos sistemas de criação e de tecnologia de produção de carne no país. Esta colheita também é aleatória, sendo realizada segundo cronograma pré-estabelecido.

2 - Subprograma de Investigação - as propriedades identificadas pelo Subprograma de Monitoramento, como a origem dos animais, cujas amostras violaram o limite máximo de resíduo ou indicarem o uso de drogas proibidas, serão submetidas a uma investigação com colheita de amostras para análise laboratorial. A investigação, bem como a colheita de amostras é procedimentos exclusivos do SSA.

3 - Subprograma de Controle de Produtos Importados - previsto nos pontos de entrada dos alimentos, em complementação às demais exigências brasileiras sobre importação de produtos de origem animal. As amostras serão colhidas pelo SIF, em número proporcional ao volume da partida e de acordo com a capacidade analítica do sistema laboratorial, conforme QUADRO II do Anexo I .

O Plano de amostragem utilizado para colheita de amostras na espécie bovina, era baseado nos tipos de animais abatidos, oriundos de criações extensivas, em sua grande maioria, média de 96% do total, sendo, portanto, considerados dentro de uma única categoria, com trezentas amostras/ano. Atualmente, estão em desenvolvimento outros tipos de explorações pecuárias. Houve conseqüentemente, necessidade de adaptação dos programas de amostragem, conforme segue:

a) Animais de Corte Criados a Campo - nesta categoria está incluída a grande maioria (86%) dos animais abatidos nos estabelecimentos sob Inspeção Federal, e cuja média de idade está entre 3 e 4 anos.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



A amostragem, no que se refere a este sistema de criação, está baseada no modelo do Codex Alimentarius para a colheita de amostras conforme QUADRO I do Anexo I. Esse modelo é apropriado para o caso, pois as populações de interesse consistem em milhares de animais. Assim, para que se tenha 95% de probabilidade de detectar uma violação, se ela ocorrer em 1% da população, basta pesquisarmos o evento em 299 indivíduos dessa população;

b) Animais de Corte Criados em Confinamento - como este sistema de criação está sendo implantado no país e o número de animais confinados, enviados ao abate atualmente é de aproximadamente 700 a 800 mil/ano, 6% do total de animais abatidos, sendo mínima a probabilidade de risco ao consumidor. Devido a sua menor participação na dieta da população, será implantado um programa de controle de resíduos específico para este tipo de animal, baseado no modelo do Codex Alimentarius (QUADRO I do Anexo I). Assim, serão colhidas até 60 amostras anuais, para que se tenha 95% de probabilidade de detectar uma violação, se ela ocorrer em 5% da população;

c) Bovinos de Exploração Leiteira - o abate do gado leiteiro está intimamente ligado às zonas de exploração leiteira. Como regra geral, o abate de gado leiteiro é realizado em estabelecimentos da própria região produtora, até porque tem um valor comercial relativo. Esses animais de descarte, normalmente não são abatidos em estabelecimentos sob Inspeção Federal, tornando difícil o controle dessa produção de carne.

Considerando que o abate de descarte da produção leiteira é de, aproximadamente 8% e que grande parte desse abate é realizado em estabelecimentos sem SIF e, tratando-se de animais carentes de melhores condições sanitárias e produtores de carnes de qualidade inferior, reserva-se uma amostragem de até sessenta animais, em indústrias sob Inspeção Federal nas respectivas regiões, número que corresponde à sistemática utilizada por amostragem de bovinos de corte confinados, face a similitude da quantidade de animais abatidos.

B - AÇÕES REGULATÓRIAS

Nos casos para os quais não existe legislação específica, as ações são implementadas como abaixo descrito:

1 - identificação da propriedade de origem do animal;

2 - visita à propriedade para investigação, orientação e colheita de amostras em duplicata para análise no Subprograma de Investigação;

3 - análise das amostras. Se o resultado for negativo nenhuma ação é recomendada;

4 - confirmada a violação do limite máximo de resíduo para substância permitida, adotam-se os seguintes procedimentos:

4.1 - notificar imediatamente o proprietário, a Inspeção Federal e a Defesa Animal;

4.2 - a propriedade ficará impedida de comercializar animais até que novas análises, apresentem resultados negativos;

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



4.3 - as análises serão realizadas com intervalo de 90 dias; no caso de aves e suínos o intervalo é de 30 dias;

5 - confirmada a utilização de substâncias proibidas (Portaria Interministerial nº 51, de 24 de maio de 1991), adotam-se os seguintes procedimentos:

5.1 - notificar imediatamente o proprietário;

5.2 - coletar amostra em duplicata para análise;

5.3 – análise das amostras. Se o resultado for negativo nenhuma ação é recomendada. Se o resultado for positivo, cabe o recurso da análise da contraprova até 15 dias após a notificação;

5.4 - confirmado o resultado da análise pela prova ou contraprova, ficará o proprietário sujeito as sanções decorrentes de sindicância da Polícia Federal;

5.5 – quando o uso das substâncias proibidas for em bovino, o propriedade ficará interdita ao comércio de animais durante seis meses; no caso de aves e suínos o período será de 60 dias.

C - COLHEITA, PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ENVIO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE

1 - Subprograma de Monitoramento

1.1 - Animais Abatidos - conforme o resíduo ou grupo de resíduos a ser pesquisado, a amostra será composta por um ou mais tecidos, (500 gramas de cada), excreta e líquidos divididos em dois frascos de 50 mL, selecionados de um único animal, aparentemente sadio, com exceção de aves, onde cada amostra será obtida de animais de um mesmo lote, até que se obtenha a quantidade mínima de 500 gramas, exclusivamente de vísceras e/ou músculo. Entende-se como lote, o conjunto de animais da mesma espécie, criados na mesma exploração e em condições uniformes.

1.1.1 - Colheita - será feita a partir de um sorteio realizado de maneira aleatória na Coordenação do PNCR, onde os estabelecimentos sob Inspeção Federal que abatem uma mesma espécie animal (ou categoria) entrarão no sorteio. Os SIFs sorteados para colherem amostras receberão, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, os Certificados Oficiais de Análises - COA, específicos para resíduos (em três vias), consistindo de duas partes: uma seção principal, destinada à identificação da amostra e registro dos resultados, e uma cinta destacável na parte inferior. A parte principal do Certificado será preenchida pela Coordenação do PNCR, com as informações relativas ao número do SIF, espécie animal da qual a amostra deverá ser colhida, tecido(s) a ser(em) colhido(s), tipo de resíduo a ser pesquisado, laboratório de destino da amostra e data da colheita. A data da colheita só poderá ser modificada pelo Encarregado do SIF se não houver abate de animais daquela espécie na data

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



preestabelecida. Nesse caso, admite-se que a colheita seja efetuada no dia em que animais da espécie requerida forem abatidos, desde que não se ultrapasse 7 (sete) dias consecutivos após o programado. Quando, não houver abate nos sete dias posteriores à data programada, a colheita não deverá ser realizada e o COA deverá ser devolvido à Coordenação do PNCR com suas três vias, e a informação “falta de animais disponíveis para colheita” escrita no mesmo, de forma a inutilizá-lo. A devolução do formulário inutilizado é indispensável na elaboração de futuros programas de colheita de amostras. Se um estabelecimento suspender temporariamente o abate de determinada espécie, o Encarregado do SIF, ao ser notificado, deverá comunicar, imediatamente o fato à Coordenação do PNCR, juntamente com uma previsão do seu reinício.

A amostra deverá ser colhida de um animal selecionado aleatoriamente logo após a insensibilização. Deverá ser identificado de modo a garantir que todos os tecidos sejam provenientes de um mesmo animal.

1.1.2 - Preparação - logo após a colheita, cada tecido que compõe a amostra deverá ser acondicionado em saco plástico incolor sem qualquer tipo de inscrições, exceto a gordura colhida para análise de hidrocarbonetos clorados e PCB's que, deverá ser envolvida em papel alumínio antes de ser embalada em saco plástico, reunindo-se então, todos os tecidos previamente embalados em um único saco plástico, que deverá ter a abertura torcida e fechada por uma liga de elástico resistente, não utilizando grampos metálicos ou cliques; este procedimento tem por finalidade evitar o vazamento de sangue e ou outros líquidos, no caso de descongelamento eventual da amostra durante o transporte. Após assim proceder, observar as seguintes etapas:

a - colocar a amostra, previamente embalada em saco plástico, no túnel de congelamento, no mínimo por 24 horas, até atingir a temperatura de -22°C;

b - retirar a amostra do túnel de congelamento, colocando-a em caixa própria, evitando a utilização de outro gelo que não o gelo seco ou substâncias químicas refrigerantes submetidas a -18°C por 16 horas (gelo comum não é apropriado porque seu ponto de congelamento, 0°C, é mais alto do que o ponto de congelamento do tecido);

c - verificar se a amostra está devidamente identificada;

d - tampar a caixa contendo a amostra, vedando-a;

e - lacrar a caixa com cintas plásticas apropriadas (próprias para o arqueamento de caixas) tendo o cuidado de não dar muita pressão a fim de não causar danos a embalagem, que é reutilizável;

f - despachá-la pelo método mais rápido para o laboratório oficial ou credenciado.

g - o período entre a data real da colheita e a data do recebimento no laboratório não deverá ultrapassar 7 dias consecutivos.

1.1.3 - Preenchimento do Certificado Oficial de Análise. Este documento identifica a amostra e registra os resultados da análise; consta de três vias, nas cores azul, verde e rosa, impresso em papel carbonado, e é constituído por duas partes principais (corpo principal e cinta destacável), sendo o corpo principal dividido em uma parte destinada aos dados da amostra e outra para uso do laboratório, a cinta destacável acompanha a amostra. O encarregado do SIF, no que couber, deverá preencher em letra de forma os dados da amostra e a cinta destacável.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Dados da Amostra

Campo 01 - Identificação

01 – Identificação	
Ano	Número

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 02 - SIF

02 – SIF

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 03 - Nome e Endereço do Estabelecimento/Proprietário

03 – Nome e Endereço do Estabelecimento/Proprietário

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Lançar o nome e endereço do estabelecimento, evitando-se, ao máximo, as abreviações.

Campo 04 - U.F.

04 – UF

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Lançar a unidade da federação onde se localiza o Estabelecimento/Proprietário, usando-se a sigla do Estado ou Distrito Federal.

Campo 05 - Identificação da Estabelecimento/Proprietário

05 – Identificação da Propriedade

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Lançar o número do produtor.

Campo 06 - Nome do Proprietário

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



06 - Nome do Proprietário

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar o nome do estabelecimento/proprietário do qual se colheu a amostra;
Anotar o nome completo sempre que possível;
Em caso de ser necessário o uso de abreviações NUNCA fazê-lo com o primeiro e o último nome.

Campo 07 - Município

07 – Município

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar, por extenso, o nome do município onde está localizado o Estabelecimento/Proprietário de procedência da amostra.

Campo 08 - CEP

08 – CEP

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar o código de endereçamento postal do município onde se localiza o Estabelecimento/Proprietário.

Campo 09 - Espécie Animal

09 - Espécie Animal	
Código:	Descrição:

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Corresponde ao código da espécie da qual será colhida a amostra.

Código Identificador das Espécies:

- 011 – Bovino vivo
- 012 – Bovino abatido
- 030 – Suíno
- 040 – Equino
- 055 – Aves

Campo 10 - Material para Colheita

10 – Material para Colheita			
Material 01	Material 02	Material 03	Material 04

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO
NA CADEIA DE ALIMENTOS

--	--	--	--

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Identificar os materiais que devem ser colhidos pelo Encarregado do SIF, de uma mesma espécie.

Código Identificador do Material:

- 001 - Gordura
- 002 - Urina
- 003 - Músculo
- 004 - Fígado
- 005 - Rim
- 006 - Coração
- 007 - Pulmão
- 008 - Local de injeção
- 009 - Produtos industrializados
- 010 - Tireóide

Campo 11 - Tipo de Análise

11 - Tipo De Análise	
Código:	Descrição:

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Indica o grupo de resíduo a ser pesquisado pelo Laboratório.

Campo 12 - Laboratório de Destino

12 - Laboratório de Destino

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Código dos Laboratórios para direcionamento das amostras.

001 - LARA/Pedro Leopoldo/MG
Av. Rômulo Joviano, s/n.º CP 35/50
33.600.000 - Pedro Leopoldo/MG
Fone : 31- 661 3000
Fax : 31- 661 2383

002 - LARA/Porto Alegre/RS
Estrada da Ponta Grossa, 3036
91785-340 - Porto Alegre/RS
Fone: 51-248 2690 / 248 2133
Fax : 51-248 1926

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



003 - LARA/Campinas/SP
Rodovia Heitor Penteadado - Km 3,5
Caixa Postal 5538
13094-430 - Campinas/SP
Fone: 19-252 0155
Fax : 19-252 4835

004 - Laboratórios Xenobióticos S/C Ltda.
Avenida Santa Izabel, 1216 - Barão Geraldo
13083-970 - Campinas/SP
Fone e Fax:: 019- 289 9690

005 - Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC
Fundação José Bonifácio - Ilha do Fundão - UFRJ
21945-970 - Rio de Janeiro/RJ
Fone: 21- 260 3967/ 590 3544/ 590 6020
Fax : 21 - 590 6020

Campo 13 - N.º de Animais/Espécie

13 – N.º de Animais/Espécie

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar o N.º de animais do lote.

Campo 14 - Data da Colheita

14 - Data da Colheita

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

É a data programada para colheita da amostra. Essa data pode ser alterada quando não houver abate da espécie no dia indicado. Nesse caso concede-se um prazo de 7 dias consecutivos, para que a amostra seja colhida. Se nesse prazo não houver abate da espécie, a colheita será cancelada e o Certificado, com as 3 vias, devolvido a Coordenação do PNCR. Caso a colheita seja feita no dia estabelecido pelo PCRC, repetir a data no Campo 15.

Campo 15 - Data Real da Colheita

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



15 – Data Real da Colheita

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar a data exata em que se procedeu a colheita da amostra.

Campo 16 - Hora da Colheita

16 – Hora da Colheita

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar a hora exata em que se procedeu a colheita da amostra.

Campo 17 - Hora de Congelamento

17 – Hora de Congelamento

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar a hora exata em que a amostra, já embalada, foi colocada no tunel de congelamento, e de imediato iniciado o processo de congelamento, de forma que, a hora da colheita se aproxime ao máximo da hora do congelamento.

Campo 18 - Data da Remessa

18 – Data da Remessa

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Lançar a data de entrega da amostra para a remessa ao laboratório;
Essa data deve ser o mais próximo possível da data real de colheita da amostra. Este intervalo não pode ser superior a dois dias.

Campo 19 - Data de Fabricação/Lote

19 - Data de Fabricação/Lote

Preenchido pelo Encarregado do SIF
Lançar a data de fabricação/lote do material colhido.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 20 - Assinatura e Carimbo do Responsável

20 – Assinatura e Carimbo do Responsável

O responsável pela colheita da amostra e preenchimento do formulário deverá assinar nesse Campo e apor o seu carimbo identificador com nome completo e número de registro no CFMV/CRMV. Amostra com certificado sem assinatura do responsável não será aceita pelo laboratório.

Para uso do Laboratório

Campo 21 - Data de Recebimento

21 - Data de Recebimento

Lançar a data da chegada da amostra ao Laboratório.

Campo 22 - Temperatura (°C)

22 – Temperatura (°C)

Lançar a temperatura da amostra no momento do seu recebimento, esse valor deve ser expresso em (°C).

Campo 23 - Condições para Análise

23 – Condições para Análise

Lançar o código correspondente as condições da amostra conforme especificado:

CS - congelado sólido: amostra que se revelar, ao tato, completamente sólida;

CG - cristais de gelo: amostra que se revelar, ao tato, amolecida em sua superfície mas com o centro sólido, ou que revelar a presença, ainda que discreta, de cristais de gelo;

DF - descongelado frio: amostra descongelada, mas que ao tato revelar-se ainda fria;

AM - ambiente: amostra descongelada, cuja temperatura se aproximar da temperatura ambiente;

AD - em decomposição: amostra com sinais evidentes de decomposição.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 24 - Data Início da Análise

24 - Data Início da Análise

Lançar a data em que a análise foi iniciada.

Campo 25 - Data Final da Análise

25 - Data Final da Análise

Lançar a data em que a análise foi finalizada.

Campo 26 - Semana

26 – Semana

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 27 - Material

27 – Material

Lançar o código do material que deverá ser idêntico ao do Campo 10.

Campo 28 - Resíduo

28 – Resíduo

Lançar os códigos existentes no PCRC.

Campo 29 - Resultado

29 – Resultado

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Preenchido pelo laboratório oficial ou credenciado;
Lançar o resultado da análise.

Campo 30 - Assinatura do Analista e Carimbo

30 - Assinatura do Analista e Carimbo

Após o lançamento do resultado da análise, o analista deverá assinar e apor seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e número de registro no Conselho Profissional específico.

Campo 31 - Revisado por

31 - Revisado por

Assinatura do Chefe do setor/SEÇÃO ou responsável pelo setor que executou a análise, aponto seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e o número de registro no Conselho profissional específico.

Campo 32 - Observações

32 – Observações

Espaço reservado para informações complementares.
Cinta Identificadora da Amostra

Campo 33 - Identificação

33 – Identificação

Ano:

Número:

Já vem preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 01.

Campo 34 -SIF

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



34 – SIF

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 02.

Campo 35 - Espécie Animal

35 - Espécie Animal

Código:

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica ao Campo 09.

Campo 36 - Tipo de Análise

36 - Tipo de análise

Código:

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 11.

Campo 37 - Materiais Colhidos

37 - Materiais Colhidos

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Quando as matrizes forem diferentes dos constantes no Campo 10, lançar os códigos dos materiais efetivamente colhidos justificando a mudança no Campo 32.

Campo 38 - Laboratório Destino

38 - Laboratório Destino

Código

Descrição

Preenchido pela Coordenação do PNCR;

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Informação idêntica ao Campo 12.

Campo 39 - Data da Colheita

39 - Data da Colheita

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 40 - Data Remessa

40 - Data Remessa

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Proceder da mesma maneira que no campo 18.

Campo 41 - Assinatura e carimbo do responsável do SIF

41 - Assinatura e carimbo do responsável do SIF

Abaixo do campo 32, encontra-se um campo vazio que foi reservado para anotações de informações diversas e poderá ser usado pelo Encarregado do SIF, pelo laboratório oficial ou credenciado e/ou pela Coordenação do PNCR;

Completado o preenchimento do formulário, destacar a parte inferior do mesmo, observando o seguinte procedimento:

1ª via - proteger a cinta com um saco plástico fixando-a na amostra ;

2ª via - remeter à Coordenação do PNCR concomitante com a remessa da amostra ao laboratório;

3ª via - arquivar no SIF até o recebimento do resultado da análise.

A parte principal do Certificado Oficial de Análise deverá ser colocada em um saco plástico e enviada junto com a amostra ao laboratório.

1.1.4 - Remessa da Amostra - a remessa da amostra ao laboratório será feita, através do meio de transporte mais rápido. Assim, logo após vencidas as etapas de colheita, congelamento, preenchimento dos formulários e acondicionamento das amostras, o encarregado do SIF deverá dirigir-se à agência mais próxima da ECT e despachar a amostra para o laboratório oficial ou credenciado. O tempo decorrido entre a colheita da amostra e sua remessa ao laboratório não deverá exceder 60 horas, situando-se o tempo médio ideal em torno de 48 horas.

1.1.5 - Recepção da Amostra - a recepção da amostra no laboratório oficial ou credenciado será feita em local apropriado para tal finalidade e por pessoal devidamente habilitado de acordo com os seguintes procedimentos:

a - ao abrir as caixas isotérmicas próprias, tomar a temperatura da amostra usando termômetro adequado, observar seu estado de conservação e preencher, a seguir, os Campos 21, 22 e 23 do Certificado Oficial de Análise. Atentar para os códigos constantes no Campo 23 ;

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO
NA CADEIA DE ALIMENTOS

b - de acordo com as exigências de cada resíduo decidir sobre a aceitação ou não da amostra para análise.

c - envio de Resultados:

1ª Via (azul) - remeter ao Responsável do SIF

2ª Via (verde) - remeter a Coordenação do PNCR

3ª Via (rosa) - arquivar no Laboratório Oficial ou Credenciado.

1.2 - Animais vivos - a colheita das amostras do Subprograma de Monitoramento será feita aleatoriamente pelo Serviço de Sanidade Animal em cada DFA/MA. O número de amostras, a natureza destas e os Estados onde serão colhidas, será estabelecido no Plano Anual, obedecido o critério estatístico definido no PNCR.

1.2.1 - Colheita - as amostras serão colhidas em confinamentos ou propriedades de criação extensiva de gado de corte, abrangendo a categoria de animais destinados ao abate. A cada propriedade/confinamento corresponde um animal amostrado. Nas amostras de urina o volume é 50 mL.

- Urina - eleger um dentre os animais do lote a ser amostrado, contê-lo de pé e proceder uma lavagem na região prepucial para evitar que sujidades sejam colhidas junto com a urina. Após a lavagem a região deverá ser seca. Todas as operações com os animais deverão ser feitas com o mínimo de estresse possível. A seguir deverá ser feita massagem na parte externa do prepúcio e na região posterior dos testículos, o que provocará em maior ou menor espaço de tempo, o reflexo de micção. Neste momento colher a urina em recipiente de boca larga previamente lavado e seco. Após a colheita, transferir a urina para o frasco padronizado fornecido pela SSA/DFA. No caso da colheita que se destina ao Subprograma de investigação a urina deverá ser dividida em dois frascos (prova e contraprova). Neste caso também, os frascos deverão ser fechados e lacrados na presença do proprietário e/ou proposto e testemunhas. Após a colheita o frasco deverá ser congelado e remetido ao Laboratório pelo meio mais rápido de transporte, com chegada no tempo máximo de uma semana após a colheita.

1.2.3 - Preenchimento do Certificado Oficial de Análise (COA) - para cada análise o CLA enviará um "Certificado Oficial de Análise" com alguns Campos já previamente preenchidos, quais sejam:

Campo 01 - Identificação;

Campo 04 - UF;

Campo 09 - Código e nome da espécie animal;

Campo 10 - Código do tecido;

Campo 11 - Código da análise;

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 12 - Código e nome do laboratório;

Campo 14 - Data prevista para colheita.

Os outros Campos a serem preenchidos na colheita e remessa das amostras para o laboratório são os seguintes:

Campo 02 - SIF (não preencher);

Campo 03 - Nome e endereço da propriedade; no caso de amostras enviadas aos laboratórios credenciados, a identificação será codificada e de conhecimento exclusivo da Coordenação do PNCR.

Campo 20 - Assinatura e carimbo do responsável;

Os demais Campos serão preenchidos pelo Laboratório da mesma maneira que para as amostras de animais abatidos.

1.2.4 – Remessa da amostra – o responsável pela colheita e preparação da amostra para análise, deverá providenciar sua remessa, pelo meio de transporte mais rápido, no prazo de uma semana ao laboratório.

1.3 - Produto Industrializado - colher 2 latas de carne bovina em conserva, produzidas no dia que estiver registrado no campo 13 do Certificado Oficial de Análise. Observar que a colheita deve ser realizada após as latas terem sido esterilizadas. Preencher o Certificado Oficial de Análise, conforme descrito no item

1.1.3, com as seguintes peculiaridades:

Campo 03 - nome e endereço do Estabelecimento/ Proprietário;

Campo 13 - não preencher;

Campo 16 - não preencher;

Campo 17 - não preencher.

Remeter a amostra, juntamente com o Certificado Oficial de Análise ao laboratório oficial ou credenciado. Nunca utilizar as caixas oficiais para acondicionamento e transporte de latas

2 - Subprograma de Investigação

As amostras oriundas desse Subprograma são tendenciosas e a necessidade de colheita foge ao controle da Coordenação do PNCR pelas razões já expostas. Ainda assim, é necessário observar-se que os tecidos devem ser os apropriados para o resíduo que se pretende pesquisar e as quantidades deverão ser aquelas já estipuladas anteriormente.

2.1 - a colheita será feita nos animais suspeitos e os procedimentos de colheita e acondicionamento serão os mesmos descritos para o Subprograma de Monitoramento;

2.2 – Certificado Oficial de Análise a ser utilizado será o preconizado no PNCR.

3 - Controle da Carne importada e Derivada

Para se realizar esse controle, deverão ser colhidas, nos pontos de entrada ou nos Estabelecimentos sob Inspeção Federal, tantas amostras quantas forem necessárias, segundo critério estabelecido no Quadro II (ANEXO I). Para cada amostra colhida deverá ser preenchido um COA. Tendo em vista que as importações de carne pelo

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Brasil são de caráter eventual, a colheita de amostras não será pré-estabelecida pela Coordenação do PNCR.

O Certificado Oficial de Análise será preenchido da mesma maneira, observando as seguintes peculiaridades:

Campo 01 - Número seqüencial da amostra e local da entrada ou estocagem do produto;

Campo 02 - Número de registro do estabelecimento produtor;

Campo 03 - Nome e endereço do estabelecimento estrangeiro produtor;

Campo 07 - Cidade/País onde se localiza o estabelecimento produtor;

Campo 11 - Código do resíduo e a descrição do tipo de análise a ser realizado;

Campo 19 - Tamanho da partida.

QUADRO I - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE – PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ/MIC (µg/kg)				LMR/NA* (µg/kg)				Amostras	Laboratório
				B	E	S	A	B	E	S	A		
	Penicilina	M F R		2	2	2	2	50	5	50	50	B 300 S 60 A	LARA/ RS
				5	5	5	5	50	0	50	50		
				2	2	2	2	50	5	50	50		
				5	5	5	5		0				
				2	2	2	2		5				
	Estreptomicina	M F R		2	2	2	2	50	N	50	50		
				5	5	5	5	0	E	0	0		
				0	0	2	2	50	N	50	50		
				2	2	5	5	0	E	0	0		
				5	5	2	2	25	N	10	10		
				0	0	5	5	0*	E	00	00		
				2	2			(ii)					
	Tetraciclina (a)	M F R		8	8	2	2	10	N	10	10		
				0	0	5	5	0	E	0	0		
				8	8	2	2	30	N	30	30		
0			0	5	5	0	E	0	0				
8			8	2	2	60	N	60	60				
0	0	5	5	0	E	0	0						
		M		5	5	2	2	40	N	40	40		LARA/

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Transcrito pela Food Design*



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO
NA CADEIA DE ALIMENTOS

Antimicrobianos	Eritromicina	F R R		0 5 0 5 0	0 5 0 5 0	5 2 5 2 5	5 2 5 2 5	0 40 0 40 0	E N E N E	0 40 0 40 0	0 40 0 40 0	300 E 60	MG	
	Neomicina	M F R	MICRO	2 5 0 2 5 0 2 5 0	2 5 0 2 5 0	2 5 5 2 5	2 5 0 2 5	50 0 50 0 10 00 0	5 0 0 N E N E	50 0 50 0 10 00 0	50 0 50 0 10 00 0			
	Oxitetraciclina(a)	M F R		8 0 8 0 8 0	8 0 8 0 8 0	8 0 8 0 8 0	8 0 8 0 8 0	10 0 30 0 60 0	N E N E N E	10 0 30 0 60 0	10 0 30 0 60 0			
	Clortetraciclina(a)	M F R		4 0 4 0 4 0	4 0 4 0 4 0	1 0 1 0 1 0	1 0 1 0 1 0	10 0 30 0 60 0	N E N E N E	10 0 30 0 60 0	10 0 30 0 30 0			
	Cloranfenicol	R U M	ELISA	5 (i)					5* (ii)				B 90 S 60	LARA/ RS
		M	CLAE-UV	5 (i)					5* (ii)				A 300 E 60	LARA/ MG

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO II - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR/NA* (µg/kg)	Amostras	Laboratório
Antimicrobianos	Sulfatiazol (b) Sulfametazina (b) Sulfadimetoxina (b) Sulfaquinoxalina(b)	F M	CCD-DST	50 20 20 20	100	B 90 S 90 A 300 E 60	LARA/MG LARA/RS
	Nicarbazina	M	CLAE-UV	5	200	A 300	LARA/MG
	Nitrofurazona Furazolidona	M	CLAE-UV	5 (i)	5* (ii)	S 60 A 300 E 60	LARA/RS
Tireostáticos	Tapazol Tiouracil Metiltiouracil Propiltiouracil	T	GRV-CCD	100 (i)	100*(ii)	B 300	FRIGORÍFICO LARA/MG
Contaminantes	Aldrin Alfa- BHC Beta-BHC Lindane HCB Dieldrin Endrin Heptaclor (c) Clordane (d) Mirex DDT Metabólitos	G	CG-DCE	20 10 40 10 10 10 30 10 50 40 40 150	200 200 200 2000 200 200 50 200 50 100 1000 300	B 300 S 60 A 300 E 60	LARA/SP LARA/RS

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



	Metoxiclor PCBs			300	3000		
Antiparasitários	Abamectina (e) Doramectina(f) Ivermectina (g)	F	CLAE-DF	5	20 100 100	B 300	LARA/MG

QUADRO III - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC /2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (ug/kg)	LMR/NA* (ug/kg)	Amostras	Laboratório
Promotores	Dietilestilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	CG-EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	B 300	LADETEC
De	Diestilestilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	ELISA CG-EM	1 µg/L (i) 1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii) 1 µg/L* (ii)	BV 300	LARA/MG LARA/SP

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Crescimento				1 µg/L (i)	1 µg/L * (ii)		
	Diestilbestrol	F	RIE CG- EM	1 µg/L (i)	1 µg/L * (ii)		
	Zeranol			5 µg/L (i)	5 µg/L * (ii)		
Beta-Agonistas	Salbutamol	F	RIE CG- EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg * (ii)	B 60	XENOBIÓTI CO LARA/SP
		U	ELISA CG- EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	BV 60	LARA/MG LARA/SP
	Clenbuterol	F	RIE CG- EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg * (ii)	B 60	XENOBIÓTI CO LARA/SP
		U	ELISA CG- EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	BV 60	LARA/MG LARA/SP

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO IV - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR (µg/kg)	Amostras	Laboratório
Metais Pesados	Cádmio	M/R/F	EAA	100	1000	B 300	LARA/SP LARA/MG LARA/RS
	Chumbo	M/R/F		200	2000		
	Arsênio	M		10	700		
		R/F		10	2700		
	Cádmio	M/R/F		100	1000	A 300	
	Chumbo	M/R/F		200	2000		
	Arsênio	M		10	700		
		R/F		10	2700		
	Cádmio	M/R/F		100	1000	S 60	
	Chumbo	M/R/F		200	2000		
	Arsênio	M		10	700		
		R/F		10	2700		
Cádmio	M	100	1000	E 60			
Chumbo		200	2000				
Arsênio		10	700				

(*) NA – nível de ação LQ – Limite de Quantificação
NE – Não Estabelecido LMR – Limite Máximo de Resíduo
MIC – Mínima Concentração Inibitória

MATRIZ

ESPÉCIE ANIMAL

(a) Somatório de todas as Tetraciclinas
B - Bovinos

M - Músculo

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



(b) Somatório de todas as Sulfonamidas F - Fígado
S - Suínos O responsável pela colheita da amostra e preenchimento do formulário deverá assinar nesse Campo e apor o seu carimbo identificador com nome completo e número de registro no CFMV/CRMV. Amostra com certificado sem assinatura do responsável não será aceita pelo laboratório.
Para uso do Laboratório

Campo 21 - Data de Recebimento

21 - Data de Recebimento

Lançar a data da chegada da amostra ao Laboratório.

Campo 22 - Temperatura (°C)

22 – Temperatura (°C)

Lançar a temperatura da amostra no momento do seu recebimento, esse valor deve ser expresso em (°C).

Campo 23 - Condições para Análise

23 – Condições para Análise

Lançar o código correspondente as condições da amostra conforme especificado:

- CS - congelado sólido: amostra que se revelar, ao tato, completamente sólida;
- CG - cristais de gelo: amostra que se revelar, ao tato, amolecida em sua superfície mas com o centro sólido, ou que revelar a presença, ainda que discreta, de cristais de gelo;
- DF - descongelado frio: amostra descongelada, mas que ao tato revelar-se ainda fria;
- AM - ambiente: amostra descongelada, cuja temperatura se aproximar da temperatura ambiente;
- AD - em decomposição: amostra com sinais evidentes de decomposição.

Campo 24 - Data Início da Análise

24 - Data Início da Análise

Lançar a data em que a análise foi iniciada.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 25 - Data Final da Análise

25 - Data Final da Análise

Lançar a data em que a análise foi finalizada.

Campo 26 - Semana

26 – Semana

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 27 - Material

27 – Material

Lançar o código do material que deverá ser idêntico ao do Campo 10.

Campo 28 - Resíduo

28 – Resíduo

Lançar os códigos existentes no PCRC.

Campo 29 - Resultado

29 – Resultado

Preenchido pelo laboratório oficial ou credenciado;

Lançar o resultado da análise.

Campo 30 - Assinatura do Analista e Carimbo

30 - Assinatura do Analista e Carimbo

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Após o lançamento do resultado da análise, o analista deverá assinar e apor seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e número de registro no Conselho Profissional específico.

Campo 31 - Revisado por

31 - Revisado por

Assinatura do Chefe do setor/SEÇÃO ou responsável pelo setor que executou a análise, apondo seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e o número de registro no Conselho profissional específico.

Campo 32 - Observações

32 – Observações

Espaço reservado para informações complementares.
Cinta Identificadora da Amostra

Campo 33 - Identificação

33 – Identificação	
Ano:	Número:

Já vem preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 01.

Campo 34 -SIF

34 – SIF

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 02.

Campo 35 - Espécie Animal

35 - Espécie Animal
Código:

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



--

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica ao Campo 09.

Campo 36 - Tipo de Análise

36 - Tipo de análise
Código:

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica a do Campo 11.

Campo 37 - Materiais Colhidos

37 - Materiais Colhidos

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Quando as matrizes forem diferentes dos constantes no Campo 10, lançar os códigos dos materiais efetivamente colhidos justificando a mudança no Campo 32.

Campo 38 - Laboratório Destino

38 - Laboratório Destino	
Código	Descrição

Preenchido pela Coordenação do PNCR;
Informação idêntica ao Campo 12.

Campo 39 - Data da Colheita

39 - Data da Colheita

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 40 - Data Remessa

40 - Data Remessa

Preenchido pelo Encarregado do SIF;
Proceder da mesma maneira que no campo 18.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 41 - Assinatura e carimbo do responsável do SIF

41 - Assinatura e carimbo do responsável do SIF

Abaixo do campo 32, encontra-se um campo vazio que foi reservado para anotações de informações diversas e poderá ser usado pelo Encarregado do SIF, pelo laboratório oficial ou credenciado e/ou pela Coordenação do PNCR;

Completado o preenchimento do formulário, destacar a parte inferior do mesmo, observando o seguinte procedimento:

1ª via - proteger a cinta com um saco plástico fixando-a na amostra ;

2ª via - remeter à Coordenação do PNCR concomitante com a remessa da amostra ao laboratório;

3ª via - arquivar no SIF até o recebimento do resultado da análise.

A parte principal do Certificado Oficial de Análise deverá ser colocada em um saco plástico e enviada junto com a amostra ao laboratório.

1.1.4 - Remessa da Amostra - a remessa da amostra ao laboratório será feita, através do meio de transporte mais rápido. Assim, logo após vencidas as etapas de colheita, congelamento, preenchimento dos formulários e acondicionamento das amostras, o encarregado do SIF deverá dirigir-se à agência mais próxima da ECT e despachar a amostra para o laboratório oficial ou credenciado. O tempo decorrido entre a colheita da amostra e sua remessa ao laboratório não deverá exceder 60 horas, situando-se o tempo médio ideal em torno de 48 horas.

1.1.5 - Recepção da Amostra - a recepção da amostra no laboratório oficial ou credenciado será feita em local apropriado para tal finalidade e por pessoal devidamente habilitado de acordo com os seguintes procedimentos:

a - ao abrir as caixas isotérmicas próprias, tomar a temperatura da amostra usando termômetro adequado, observar seu estado de conservação e preencher, a seguir, os Campos 21, 22 e 23 do Certificado Oficial de Análise. Atentar para os códigos constantes no Campo 23 ;

b - de acordo com as exigências de cada resíduo decidir sobre a aceitação ou não da amostra para análise.

c - envio de Resultados:

1ª Via (azul) - remeter ao Responsável do SIF

2ª Via (verde) - remeter a Coordenação do PNCR

3ª Via (rosa) - arquivar no Laboratório Oficial ou Credenciado.

1.2 - Animais vivos - a colheita das amostras do Subprograma de Monitoramento será feita aleatoriamente pelo Serviço de Sanidade Animal em cada DFA/MA. O número de amostras, a natureza destas e os Estados onde serão colhidas, será estabelecido no Plano Anual, obedecido o critério estatístico definido no PNCR.

1.2.1 - Colheita - as amostras serão colhidas em confinamentos ou propriedades de criação extensiva de gado de corte, abrangendo a categoria de animais destinados ao abate. A cada propriedade/confinamento corresponde um animal amostrado. Nas amostras de urina o volume é 50 mL.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO
NA CADEIA DE ALIMENTOS

- Urina - eleger um dentre os animais do lote a ser amostrado, contê-lo de pé e proceder uma lavagem na região prepucial para evitar que sujidades sejam colhidas junto com a urina. Após a lavagem a região deverá ser seca. Todas as operações com os animais deverão ser feitas com o mínimo de estresse possível. A seguir deverá ser feita massagem na parte externa do prepúcio e na região posterior dos testículos, o que provocará em maior ou menor espaço de tempo, o reflexo de micção. Neste momento colher a urina em recipiente de boca larga previamente lavado e seco. Após a colheita, transferir a urina para o frasco padronizado fornecido pela SSA/DFA. No caso da colheita que se destina ao Subprograma de investigação a urina deverá ser dividida em dois frascos (prova e contraprova). Neste caso também, os frascos deverão ser fechados e lacrados na presença do proprietário e/ou proposto e testemunhas. Após a colheita o frasco deverá ser congelado e remetido ao Laboratório pelo meio mais rápido de transporte, com chegada no tempo máximo de uma semana após a colheita.

1.2.3 - Preenchimento do Certificado Oficial de Análise (COA) - para cada análise o CLA enviará um "Certificado Oficial de Análise" com alguns Campos já previamente preenchidos, quais sejam:

Campo 01 - Identificação;

Campo 04 - UF;

Campo 09 - Código e nome da espécie animal;

Campo 10 - Código do tecido;

Campo 11 - Código da análise;

Campo 12 - Código e nome do laboratório;

Campo 14 - Data prevista para colheita.

Os outros Campos a serem preenchidos na colheita e remessa das amostras para o laboratório são os seguintes:

Campo 02 - SIF (não preencher);

Campo 03 - Nome e endereço da propriedade; no caso de amostras enviadas aos laboratórios credenciados, a identificação será codificada e de conhecimento exclusivo da Coordenação do PNCR.

Campo 20 - Assinatura e carimbo do responsável;

Os demais Campos serão preenchidos pelo Laboratório da mesma maneira que para as amostras de animais abatidos.

1.2.4 – Remessa da amostra – o responsável pela colheita e preparação da amostra para análise, deverá providenciar sua remessa, pelo meio de transporte mais rápido, no prazo de uma semana ao laboratório.

1.3 - Produto Industrializado - colher 2 latas de carne bovina em conserva, produzidas no dia que estiver registrado no campo 13 do Certificado Oficial de Análise. Observar que a colheita deve ser realizada após as latas terem sido esterilizadas. Preencher o Certificado Oficial de Análise, conforme descrito no item

1.1.3, com as seguintes peculiaridades:

Campo 03 - nome e endereço do Estabelecimento/ Proprietário;

Campo 13 - não preencher;

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 16 - não preencher;

Campo 17 - não preencher.

Remeter a amostra, juntamente com o Certificado Oficial de Análise ao laboratório oficial ou credenciado. Nunca utilizar as caixas oficiais para acondicionamento e transporte de latas

2 - Subprograma de Investigação

As amostras oriundas desse Subprograma são tendenciosas e a necessidade de colheita foge ao controle da Coordenação do PNCR pelas razões já expostas. Ainda assim, é necessário observar-se que os tecidos devem ser os apropriados para o resíduo que se pretende pesquisar e as quantidades deverão ser aquelas já estipuladas anteriormente.

2.1 - a colheita será feita nos animais suspeitos e os procedimentos de colheita e acondicionamento serão os mesmos descritos para o Subprograma de Monitoramento;

2.2 – Certificado Oficial de Análise a ser utilizado será o preconizado no PNCR.

3 - Controle da Carne importada e Derivada

Para se realizar esse controle, deverão ser colhidas, nos pontos de entrada ou nos Estabelecimentos sob Inspeção Federal, tantas amostras quantas forem necessárias, segundo critério estabelecido no Quadro II (ANEXO I). Para cada amostra colhida deverá ser preenchido um COA. Tendo em vista que as importações de carne pelo Brasil são de caráter eventual, a colheita de amostras não será pré-estabelecida pela Coordenação do PNCR.

O Certificado Oficial de Análise será preenchido da mesma maneira, observando as seguintes peculiaridades:

Campo 01 - Número seqüencial da amostra e local da entrada ou estocagem do produto;

Campo 02 - Número de registro do estabelecimento produtor;

Campo 03 - Nome e endereço do estabelecimento estrangeiro produtor;

Campo 07 - Cidade/País onde se localiza o estabelecimento produtor;

Campo 11 - Código do resíduo e a descrição do tipo de análise a ser realizado;

Campo 19 - Tamanho da partida.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO I - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE – PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ/MIC (µg/kg)				LMR/NA* (µg/kg)				Amostras	Laboratório
				B	E	S	A	B	E	S	A		
Antimicrobianos	Penicilina	M F R	MICRO	25	25	2	2	50	50	50	50	B 300 S 60	LARA/RS
				25	25	5	5	50	50	50	50		
				25	25	2	2	50	50	50	50		
	Estreptomicina	M F R		25	25	2	2	500	NE	500	500		
				0	0	5	5	500	NE	500	500		
				25	25	2	2	250*	NE	1000	1000		
	Tetraciclina (a)	M F R		25	25	2	2	100 300 600	NE NE NE	500 500 1000	500 500 1000		
				0	0	5	5						
				25	25	2	2						
	Eritromicina	M F R R		80	80	2	2	400 400 400	NE NE NE	400 400 400	400 400 400		
				80	80	5	5						
				80	80	2	2						
	Neomicina	M F R		50	50	2	2	400 400 400	NE NE NE	400 400 400	400 400 400		
50			50	5	5								
50			50	2	2								
Oxitetraciclina (a)	M F R	25	25	2	2	500 500 1000	50 NE NE	500 500 1000	500 500 1000				
		0	0	5	5								
		25	25	2	2								
Clortetraciclina (a)	M F R	80	80	8	8	100 300 600	NE NE NE	100 300 600	100 300 600				
		80	80	8	8								
		80	80	0	0								
Cloranfenicol	R U M	40	40	1	1	100 300 600	NE NE NE	100 300 600	100 300 300				
		40	40	0	0								
	40	40	1	1									
Cloranfenicol	R U M	5 (i)				5* (ii)				B 90 S 60	LARA/RS		
		M	CLAE-UV	5 (i)				5* (ii)				A 300 E 60	LARA/MG

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO II - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR/NA* (µg/kg)	Amostras	Laboratório
Antimicrobianos	Sulfatiazol (b) Sulfametazina (b) Sulfadimetoxina (b) Sulfaquinoxalina(b)	F M	CCD-DST	50 20 20 20	100	B 90 S 90 A 300 E 60	LARA/MG LARA/RS
	Nicarbazina	M	CLAE-UV	5	200	A 300	LARA/MG
	Nitrofurazona Furazolidona	M	CLAE-UV	5 (i)	5* (ii)	S 60 A 300 E 60	LARA/RS
Tireostáticos	Tapazol Tiouracil Metiltiouracil Propiltiouracil	T	GRV-CCD	100 (i)	100*(ii)	B 300	FRIGORÍFICO LARA/MG
Contaminantes	Aldrin Alfa- BHC Beta-BHC Lindane HCB Dieldrin Endrin Heptaclor (c) Clordane (d) Mirex DDT e Metabólitos Metoxiclor PCBs	G	CG-DCE	20 10 40 10 10 10 30 10 50 40 40 150 300	200 200 200 2000 200 200 50 200 50 100 1000 300 3000	B 300 S 60 A 300 E 60	LARA/SP LARA/RS
Antiparasitários	Abamectina (e) Doramectina(f) Ivermectina (g)	F	CLAE-DF	5	20 100 100	B 300	LARA/MG

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO III - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC /2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (ug/kg)	LMR/ NA* (ug/kg)	Amostras	Laboratório
Promotores	Dietilestilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	CG-EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	B 300	LADETEC
De	Diestilestilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	ELISA CG-EM	1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 5 µg/L (i)	1 µg/L * (ii) 1 µg/L * (ii) 1 µg/L * (ii) 1 µg/L * (ii) 5 µg/L * (ii)	BV 300	LARA/MG LARA/SP
Crescimento	Diestilestilbestrol Zeranol	F	RIE CG-EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg* (ii)	B 300	XENOBIÓTICO LARA/SP
Beta-Agonistas	Salbutamol	F	RIE CG-EM	1 µg/kg(i)	1 µg/kg* (ii)	B 60	XENOBIÓTICO LARA/SP
		U	ELISA CG-EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	BV 60	LARA/MG LARA/SP
	Clenbuterol	F	RIE CG-EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg* (ii)	B 60	XENOBIÓTICO LARA/SP
		U	ELISA CG-EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	BV 60	LARA/MG LARA/SP

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



QUADRO IV - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2000

Classificação	Drogas	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR (µg/kg)	Amostras	Laboratório	
Metais Pesados	Cádmio	M/R/F	EAA	100	1000	B 300	LARA/SP LARA/MG LARA/RS	
	Chumbo	M/R/F		200	2000			
		M		10	700			
	Arsênio	R/F		10	2700	A 300		
	Cádmio	M/R/F		100	1000			
	Chumbo	M/R/F		200	2000			
		M		10	700	S 60		
	Arsênio	R/F		10	2700			
	Cádmio	M/R/F		100	1000			
	Chumbo	M/R/F		200	2000	E 60		
		M		10	700			
	Arsênio	R/F		10	2700			
		Cádmio		M	100	1000		E 60
		Chumbo			200	2000		
		Arsênio			10	700		

(*) NA – nível de ação LQ – Limite de Quantificação
NE – Não Estabelecido LMR – Limite Máximo de Resíduo
MIC – Mínima Concentração Inibitória

MATRIZ

ESPÉCIE ANIMAL

- (a) Somatório de todas as Tetraciclinas M - Músculo
B - Bovinos
- (b) Somatório de todas as Sulfonamidas F - Fígado
S - Suínos
- (c) Somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido R - Rim
E - Equídeos
- (d) Somatório de Oxiclordane e Nonaclor G - Gordura A - Aves
- (e) O LMR da Abamectina é expresso em Avermectina B1a U - Urina
BV - Bovino vivo
- (f) O LMR da Doramectina é expresso em Doramectina T – Tireóide
- (g) O LMR da Ivermectina é expresso em 22,23-Dihidro-avermectina B1a

MÉTODOS ANÁLITICOS DETECTOR

- MICRO - Microbiológico UV - Detector Ultra Violeta
ELISA - Enzimaimunoensaio DF - Detector de Fluorescência
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência DCE - Detector de Captura de Elétrons

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO
NA CADEIA DE ALIMENTOS

CCD - Cromatografia em Camada Delgada EM -
Espectrometria de Massa
CG - Cromatografia Gasosa
RIE - Radioimunoensaio
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica
DST - Densitometria
GRV - Gravimetria

(i) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.

(ii) Para drogas proibidas não se estabelece LMRs.

Os Quadros I, II, III e IV representam o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRC, no período de 1 ano.

(c) Somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido R - Rim
E - Equídeos

(d) Somatório de Oxiclordane e Nonaclor G - Gordura A - Aves

(e) O LMR da Abamectina é expresso em Avermectina B1a U - Urina
BV - Bovino vivo

(f) O LMR da Doramectina é expresso em Doramectina T - Tireóide

(g) O LMR da Ivermectina é expresso em 22,23-Dihidro-avermectina B1a

MÉTODOS ANÁLITICOS DETECTOR

MICRO - Microbiológico UV - Detector Ultra Violeta
ELISA - Enzimaimunoensaio DF - Detector de
Fluorescência
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência DCE - Detector de Captura
de Elétrons

CCD - Cromatografia em Camada Delgada EM -
Espectrometria de Massa

CG - Cromatografia Gasosa
RIE - Radioimunoensaio
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica
DST - Densitometria
GRV - Gravimetria

(i) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.

(ii) Para drogas proibidas não se estabelece LMRs.

Os Quadros I, II, III e IV representam o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRC, no período de 1 ano.

* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).